

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Identificação da demanda

Contratação de profissional especializado para a realização de **palestra técnica** acerca da **Reforma da Previdência Municipal**, com **ênfase nas regras da aposentadoria especial**, em razão das recentes alterações na legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ijuí.

1.1. Público-alvo

- Servidores públicos municipais;
- Integrantes da unidade gestora do RPPS de Ijuí;
- Membros do Conselho Municipal de Previdência;
- Gestores de Recursos Humanos;
- Demais interessados mediante inscrição prévia.

1.2. Objetivos

1.2.1. Objetivo Geral

Capacitar os participantes sobre as mudanças introduzidas pela Reforma da Previdência Municipal, com destaque às regras de aposentadoria especial no RPPS.

1.2.2. Objetivos Específicos

- Apresentar o contexto jurídico da reforma previdenciária em âmbito municipal;
- Explicar os novos critérios de elegibilidade da aposentadoria especial;
- Detalhar regras de transição, cálculos, requisitos e comprovações;
- Esclarecer dúvidas técnicas dos participantes;
- Orientar quanto aos impactos administrativos e operacionais para a gestão do RPPS.

2. Justificativa da contratação

A Reforma da Previdência Municipal implementada pelo Município de Ijuí introduziu novas regras de concessão, cálculo e transição de benefícios, especialmente no que tange à **aposentadoria especial** para servidores expostos a agentes nocivos.

Considerando a relevância do tema e a necessidade de **capacitar gestores, servidores, conselheiros previdenciários e demais interessados**, faz-se necessária a realização de palestra ministrada por profissional com **comprovada expertise** no tema, em RPPS e legislação previdenciária municipal, a fim de garantir correta interpretação e aplicação das normas recém-publicadas.

3. Justificativa da inexigibilidade de licitação

A inexigibilidade está fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta “para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização”.

No presente caso, trata-se da contratação da advogada, Dra. Tatiana Matte Azevedo, especialista em Previdência, Consultora Jurídica e Professora da DPM Educação. Além disso, a profissional atuou diretamente na elaboração dos projetos de lei e é detentora de conhecimento técnico singular sobre a matéria em debate, sendo, portanto, inviável a competição por se tratar de serviço técnico de natureza intelectual prestado por profissional com notória especialização.

4. Estimativa de custos

Conforme proposta apresentada, o custo do serviço é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para até 3 (três) horas de palestra.

5. Declaração de atendimento ao interesse público

A contratação direta atende ao interesse público, uma vez que:

- A palestra é instrumento essencial de transparência e participação democrática;
- A complexidade do tema exige explanação qualificada;
- A contratada participou da elaboração dos projetos que deram origem a legislação municipal, detendo pleno domínio do conteúdo a ser exposto.

Ijuí/RS, 26 de novembro de 2025.